



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2026
PROCESSO Nº: 035/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **Serviços de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU do Município de Serro/MG, seus Distritos e Comunidades Rurais, para o Aterro Controlado Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço da realização da coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Serro, seguindo a segunda rota do distrito de Pedro Lessa, que contempla: Pedro Lessa e Várzea de Cima, percorrendo para tanto um trajeto total de 126 (cento e vinte e seis) km/mês , necessários para que se realize a coleta duas vezes por mês, ou seja, de quinze em quinze dias, às segundas e quartas segundas feiras do mês, em horário preestabelecido, conforme ROTA 10 do cronograma de coleta de resíduos anexo.	Meses	12
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço da coleta de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Serro, seguindo a rota pelas ruas do centro histórico de Serro, onde só é permitido o trânsito de veículos com peso bruto total inferior a 07 toneladas, percorrendo, para tanto, um trajeto de 23 (vinte e três) km/dia , num percurso total de 552	Meses	12





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	(quinhentos e cinquenta e dois) km/mês, necessários para que se realize a coleta diária nas referidas ruas do centro, exceto aos domingos, em horários preestabelecidos, conforme ROTA 03 do cronograma de coleta de resíduos anexo.		
03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço da coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Serro, nas Comunidades Quilombolas de Capivari e Ausente de Cima, percorrendo para tanto um trajeto total de 153 (cento e cinquenta e três) km/mês , necessários para que se realize a coleta duas vezes por mês, ou seja, de quinze em quinze dias, às primeiras e terceiras quartas feiras de cada mês, em horário preestabelecido, conforme ROTA 04 do cronograma de coleta de resíduos anexo.	Meses	12
04	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço da coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Serro, no distrito de Milho Verde, percorrendo para tanto um trajeto total de 520 (quinhentos e vinte) km/mês , necessários para que se realize a coleta oito vezes por mês, ou seja, duas vezes por semana, às terças e sextas feiras, em horário preestabelecido, conforme ROTA 06 do cronograma de coleta de resíduos anexo.	Meses	12
05	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço da coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Serro, seguindo a primeira rota da região de Vila Deputado Augusto Clementino, que contempla: Vila Deputado Augusto Clementino, Pedra Redonda, Ribeirão e Várzea de Baixo, percorrendo para tanto um trajeto total de 101 (cento e um) km/mês , necessários para que se realize a coleta duas vezes por mês, ou seja, de quinze em quinze dias, às primeiras e terceiras segundas feiras do mês, em horário preestabelecido, conforme ROTA 07 do cronograma de coleta de resíduos anexo.	Meses	12





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

06	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço da coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Serro, seguindo a primeira rota do distrito de Pedro Lessa, que contempla: Pedro Lessa, Boa Vista de Lages e Várzea de Cima, percorrendo para tanto um trajeto total de 159 (cento e cinquenta e nove) km/mês , necessários para que se realize a coleta duas vezes por mês, ou seja, de quinze em quinze dias, às primeiras e terceiras segundas feiras do mês, em horário preestabelecido, conforme ROTA 09 do cronograma de coleta de resíduos anexo.	Meses	12
07	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço da coleta extra dos RSU, gerados em decorrência de evento festivo e ou evento adverso na sede do Município de Serro, sendo apresentado pela SEMMADS, o cronograma e a rota, em no máximo 24h antes da realização da coleta, sendo a quilometragem aferida e apresentada para pagamento em Boletim de medição posterior.	Quilômetro	300
08	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço da coleta extra dos RSU, gerados em decorrência de evento festivo e ou evento adverso nos distritos e comunidades rurais atendidas pela coleta de RSU do Município de Serro, sendo apresentado pela SEMMADS, o cronograma e a rota, em no máximo 24h antes da realização da coleta, sendo a quilometragem aferida e apresentada para pagamento em Boletim de medição posterior.	Quilometro	500
09	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço da coleta seletiva de recipientes de vidro gerados nos distritos de São Gonçalo do Rio das Pedras, Milho Verde e Três Barras da Estrada Real, percorrendo para tanto um trajeto total de 88 (oitenta e oito) km/mês , necessários para que se realize a referida coleta uma vês por mês, sempre na última quinta feira de cada mês, em horário preestabelecido, conforme	Meses	12





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	previsto na Rota 11 do cronograma de coleta de resíduos anexo.		
10	Contratação de empresa especializada para realização da coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Serro, com pelo menos dois caminhões, seguindo a rota pelas ruas dos bairros da sede do município onde se permite o trânsito de veículos com peso bruto total superior a 07 toneladas, percorrendo, para tanto, um trajeto de 53 (cinquenta e três) km/dia , num percurso total de 636 (seiscentos e trinta e seis) km/mês , necessários para que se realize a coleta em dias alternados, segundas, quartas e sextas e em horários preestabelecidos, conforme ROTA 01 do cronograma de coleta de resíduos anexo.	Meses	12
11	Contratação de empresa especializada para realização da coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Serro, com pelo menos dois caminhões, seguindo a rota pelas ruas dos bairros da sede do município onde se permite o trânsito de veículos com peso bruto total superior a 07 toneladas, percorrendo, para tanto, um trajeto de 46 (quarenta e seis) km/dia , num percurso total de 552 (quinhentos e cinquenta e dois) km/mês , necessários para que se realize a coleta em dias alternados, terças, quintas e sábados e em horários preestabelecidos, conforme ROTA 02 do cronograma de coleta de resíduos anexo.	Meses	12
12	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço da coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Serro, nos distritos de São Gonçalo do Rio das Pedras e de Três Barras da Estrada Real, percorrendo para tanto um trajeto total de 688 (seiscentos e oitenta e oito) km/mês , necessários para que se realize a coleta oito vezes por mês, ou seja, duas vezes por semana, às terças e sextas feiras, em horário preestabelecido, conforme ROTA 05 do cronograma de coleta de resíduos anexo.	Meses	12





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

13	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço da coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Serro, seguindo a segunda rota do distrito de Vila Deputado Augusto Clementino, percorrendo para tanto um trajeto total de 76 (setenta e seis) km/mês , necessários para que se realize a coleta duas vezes por mês, ou seja, de quinze em quinze dias, às segundas e quartas segundas feiras do mês, em horário preestabelecido, conforme ROTA 08 do cronograma de coleta de resíduos anexo.	Meses	12
----	--	-------	----

1.2. As descrições dos itens e quantidades estão disponíveis no arquivo denominado Descrição itens, disponível em: <https://www.serro.mg.gov.br/portal/editais/1> e <https://comprasbr.com.br/>;

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste instrumento, no Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto;

1.4. O referido objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 212/2023. Sendo, portanto, considerado de natureza comum por manter padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme Deliberação Normativa COMPAM nº. 118/2008 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305/2010 de 02 de agosto de 2010, a idealização de exclusão dos lixões a céu aberto, passou a integrar o contexto normativo ambiental, ou seja, o Poder Público, por intermédio dos órgãos ambientais, acabará com os lixões, exigindo que os Municípios criem aterros sanitários, local ambientalmente adequados para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

O Serro ainda não possui um aterro sanitário devidamente constituído e licenciado, mas já estar em operação, um aterro controlado que recebe apenas os rejeitos da Unidade Municipal de Triagem e Compostagem, o que eleva suas qualificações quanto à disposição final adequada dos resíduos sólidos urbanos produzidos no município.

Já existe importante projeto que visa disponibilizar todo o resíduo sólido urbano gerado no município em um aterro sanitário que já se encontra em fase final de construção, através de adesão ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, proposto pela Associação dos Municípios do Médio Espinhaço – AMME, do município de Conceição do Mato Dentro, com previsão de operação ainda em 2026.

Outro importante projeto já em elaboração visa a implantação da coleta seletiva no município, no intuito de aperfeiçoar a segregação dos materiais reaproveitáveis em nossa unidade de triagem, para que os mesmos possam ser reciclados, evitando que cheguem ao meio ambiente e contribuindo com a geração de renda e a inclusão social de inúmeras famílias que operam a unidade de triagem e compostagem de resíduos.

Com toda a estrutura existente no Município é possível efetuar a coleta dos resíduos sólidos urbanos não só da sede do município, mas também dos distritos e de algumas comunidades rurais com maior densidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

demográfica, adequando-se aos ditames legais e melhorando consideravelmente a qualidade de vida de toda a comunidade, contribuindo largamente com a preservação do meio ambiente local.

Nesse sentido, O projeto aqui apresentado possui como finalidade principal, respaldar a contratação de empresa especializada para a realização da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, através de processo licitatório, em todos os bairros da sede do município, nos distritos de São Gonçalo do Rio das Pedras, Milho Verde, Três Barras da Estrada Real, Pedro Lessa, Vila Deputado Augusto Clementino e nas comunidades rurais de Capivari, Ausente de Cima, Lages, Delis, Várzea de Cima, Várzea de Baixo, Boa Vista de Lages, Pedra Redonda e Ribeirão.

A coleta deverá preferencialmente ser realizada de porta em porta e, quando não for possível, pela inviabilidade do trânsito em qualquer via ou por qualquer outro motivo devidamente justificado, deverá ser feita em locais predefinidos, de acordo com o cronograma da Prefeitura para cada localidade, devendo ter uma atenção especial para o período de alta temporada, feriados prolongados e eventos temporários durante o ano, onde deverá haver a previsão para a contratação de coletas extras, devido à grande quantidade de resíduos produzidos em razão do fluxo de turistas que visitam os distritos e as comunidades rurais do município de Serro, que deverá ser contratada de forma excepcional, quando constatada sua real necessidade, calculando-se o valor da coleta de acordo com a quilometragem efetivamente rodada para a realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista a impossibilidade de execução direta dos serviços elencados neste documento com mão de obra própria, bem como a inexistência de equipamentos próprios da Administração Municipal e, ainda, na obrigatoriedade de atendimento à legislação ambiental (Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 11.445/07 – Lei do Saneamento Básico e Lei nº 14.026/2020 – Atualiza o marco legal do saneamento básico), a solução encontrada é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, para excelência no atendimento às demandas da comunidade e a preservação ambiental.

A solução apresentada para atendimento desta demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), compreendendo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as especificações técnicas estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

A contratação abrangerá a execução integral das etapas operacionais necessárias ao adequado manejo dos resíduos, incluindo disponibilização de equipe técnica capacitada, veículos apropriados e licenciados, controle de rastreabilidade, destinação em local ambientalmente regularizado e apresentação de relatórios operacionais, garantindo eficiência, regularidade e segurança na execução do serviço público essencial.

Os serviços pretendidos enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

O procedimento licitatório será realizado por meio de Pregão Eletrônico, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

Com essa solução, busca-se garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, promovendo adequada proteção ambiental, mitigação de riscos à saúde pública e atendimento eficiente às demandas municipais, em consonância com as diretrizes da política pública de gestão de resíduos e com as





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

responsabilidades institucionais da SEMMADS.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos para contratação abrangem o seguinte:

- a)** A empresa contratada deverá fornecer serviços completos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, seguindo as especificações detalhadas neste documento, observando as normativas federais, estaduais e as normas técnicas da ABNT e da ANVISA pertinentes a coleta e transporte de resíduos sólidos;
- b)** A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- c)** A CONTRATADA deverá fixar identificação nos veículos, contendo além dos dados da empresa os seguintes dizeres: a serviço da Prefeitura Municipal de Serro;
- d)** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos, contendo além da identificação da empresa os seguintes dizeres: a serviço da Prefeitura Municipal de Serro;
- e)** A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral;

4.2. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- a)** O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas;
- b)** Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados;
- c)** Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança;
- d)** Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

4.4. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- a)** Na gestão do contrato para os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos em Serro/MG, é essencial considerar os impactos ambientais e adotar medidas mitigadoras eficazes. A empresa contratada será orientada a implementar práticas de baixo consumo de energia e recursos, priorizando tecnologias eficientes que reduzam o consumo de água e energia elétrica durante todas as fases operacionais. Além disso, será estabelecido um sistema de logística reversa para garantir o desfazimento e a reciclagem adequada de bens e resíduos, sempre que aplicável. Identificar e avaliar os potenciais impactos ambientais das operações, garantindo que todas as medidas necessárias sejam adotadas para mitigar esses efeitos negativos.
- b)** A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo Órgãos competente, e a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;
- b)** A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou a Fiscalização, com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes, de acordo com o cronograma, indicando. A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da administração;
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d)** Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário;
- e)** Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- f)** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- g)** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do município de Serro-MG, sobre a execução de serviços em locais públicos;
- h)** Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a CONTRATANTE solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis;
- i)** CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;
- j)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l)** Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m)** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- n)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- o)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- p)** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- q)** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

w) A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços;

x) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

y) A Contratada deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com materiais, equipamentos, pessoal, transporte, impostos, alimentação de pessoal, equipamentos de segurança, obrigações sociais, trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do serviço;

z) Os serviços que compõem o objeto do contrato firmado com o Município não poderão ser terceirizados, cedidos, transferidos ou subcontratados, sem autorização expressa do Município, por escrito, sob pena inclusive da rescisão do contrato celebrado;

a.a) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

m) Fornecer à Contratada informações necessárias para a prestação dos serviços;

n) A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber o objeto contratual em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;

d) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

e) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

g) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

i) A empresa vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

7.1. LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DA ENTREGA / EXECUÇÃO:

a) Sendo o objeto deste instrumento, a Contratação de empresa para serviços Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU do Município de Serro/MG, seus Distritos e Comunidades Rurais para o Aterro Controlado Municipal, a prestação de serviço contínua;

b) Após emissão de Ordem de serviço, os serviços deverão ser prestados de acordo com os **CRONOGRAMAS, DISTÂNCIAS e TRAJETOS** apresentados abaixo:

b.1. CRONOGRAMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS -SEDE DO MUNICÍPIO

ROTA 01 – CAMINHÕES CAÇAMBA ACIMA DE 07 TONELADAS	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIAS DA SEMANA
Supermercado BH	14:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Rubi	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua XII de Outubro	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Medina	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Coronel João Lemos	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Alfenas	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Mariana	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Janaúba	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Itabirito	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Nossa Senhora Aparecida	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Coronel João Lemos (continuação)	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Vitória	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Manaus	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua São Luiz	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Belém	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Paulo Tolentino	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Florianópolis	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Mãe D'água	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Salinas	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Pompeu	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Caxambu	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Almenara	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Moema	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Itaúna	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Salinas (continuação)	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Padre Gregório	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Ametista	18:00h	Segundas, quartas e sextas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Rua do Cromo	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua do Quartzo	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua do Calcário	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua dos Filitos	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Barão de Diamantina	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Pouso Alto	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Flamboyant	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Mulatinho	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Seringueira	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Angico	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Embaúba	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Braúna	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Candeia	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Sibipiruna	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Jatobá	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Amoreira	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Vinhático	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Aroeira	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Jequitibá	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Jacarandá	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Ipê Amarelo	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Barbatimão	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Anel Rodoviário até Sup. Bom Tempo	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Aterro Controlado		
Travessa São José	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Chácara do Coqueiro	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua do Ouro	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Turmalina	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua da Prata	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Turquesa	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Topázio	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Safira	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Diamante	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Av. Esmeraldas	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Barão de Diamantina (continuação)	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Aterro Controlado		
Rua Efigênio Sales	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Nossa Senhora de Fátima	18:00h	Segundas, quartas e sextas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Rua das Camélias	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua das Rosas	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Azaléia	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua dos Cravos	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua das Acácias	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua dos Lírios	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua dos Girassóis	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua das Hortências	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua dos Cravos	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua das Orquídeas	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Nossa Senhora de Fátima (retorno)	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Efigênio Sales (continuação)	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Crisântemos	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Dália	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua José Azevedo Freire	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Oliveira Nunes de Oliveira	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Capivara	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Lobo Guará	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Caxinguelê	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Javali	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Praça Pedro Lessa	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Sinval Lins	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Dep. Augusto Clementino	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Anel Rodoviário	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Dep. Augusto Clementino (contin.)	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Pará	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Sergipe	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Bahia	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Espírito Santo	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Goiás	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Maranhão	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Mato Grosso	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Praça Aluízio Miranda	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua São Paulo	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Paraná	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Piauí	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Ceará	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Rondônia	18:00h	Segundas, quartas e sextas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Rua Alagoas	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Pernambuco	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Acre	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Amapá	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Tocantins	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Aterro Controlado		
Rua do Minerador	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua do Agricultor	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua do Lavrador	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Travessa do Leiteiro	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua do Garimpeiro	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua Padre Joviano	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Avenida da Saudade	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Travessa da Saudade	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua da Ressurreição	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua da Salvação	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Rua do Leiteiro	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Avenida da Saudade (continuação)	18:00h	Segundas, quartas e sextas.
Aterro Controlado		

ROTA 02 – CAMINHÕES CAÇAMBA ACIMA DE 07 TONELADAS	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIAS DA SEMANA
Praça Adelardo Miranda	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Ouro Preto	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Ouro Fino	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Ouro Branco	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Estrela D'alva	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Ouro Velho	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Arco Iris	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Primavera	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Chão de Giz	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Paraíso	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Céu Azul	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Lua de Prata	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Praça Cristiano Otoni	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua General Pedra	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua do Panelheiro	18:00h	Terças, quintas e sábados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Rua do Matozinhos	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Padre José Trombet	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Pedro Matias	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Sete Marias	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua José Gonçalves	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Luiz Romualdo dos Santos	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua José Quirino Tomás	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Vigário Mesquita	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Maria Jose de Moraes	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Marciano Vaz	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Travessa Nossa Senhora das Graças	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Vânia Tolentino Pires	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua José Augusto Xavier	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Alcebíades da Lomba	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Maurício Barbosa	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua do Xaveco	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Aterro Controlado		
Rua Bom Jardim	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Avenida Pasto do Padilha	18:00h	Terças, quintas e sábados
Rua do Lazareto	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Bem Te Vi	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua dos Canários	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua das Gaivotas	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Curió	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Sabiá	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua João de Barro	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua dos Pardais	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Colibri	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Beija Flor	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Beco de Cesária	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Avenida Dom José Pedro Costa	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Nova	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Humaitá / A partir do Superm. União	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Tuquinha Brandão	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Murity	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua do Rosário	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Gonçalo Pereira Barroso	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Prados	18:00h	Terças, quintas e sábados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Rua Sabinópolis	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Camanducaia	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Congonhas	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Catas Altas	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Barbacena	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Sabará	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Nova Lima	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua São João Del Rey	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Lagoa Dourada	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Prados (Continuação)	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Ponte Nova	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Ipatinga	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Rua Araxá	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Travessa Murity	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Comunidade de Lages	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Cooperativa de Serro	18:00h	Terças, quintas e sábados.
Aterro Controlado		

ROTA 03 – CAMINHÃO 3/4 ATÉ 07 TONELADAS	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO
Rua Tiradentes	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Dona Maria Amélia	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Travessa da Purificação	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Rio Branco / Copasa	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Travessa da Independência	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Nagib Bahmed	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Praça Dom Epaminondas	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Antônio Honório Pires	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Praça Dr. João Pinheiro	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Travessa do Magalhães	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Praça Ângelo Miranda	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Dr. Antônio Tolentino	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Praça Dr. Andrade	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Praça Alcebiades Nunes	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Alferes Luiz Pinto	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Largo do Pelourinho	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Nelson de Sena	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Arraial de Baixo	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Humaitá / Até Sup. União	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Beco dos Velhacos	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Vaza Canudos	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Dr. Simão	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Luiz Advíncula Reis	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Cônego Júlio	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Waldemir Lins Mesquita	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Avenida Dom André	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Rio Branco	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Santa Rita	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Praça João Pessoa	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Rua Modesto Justino de Oliveira	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Alameda Professor Tuquito	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Praça Teófilo Otoni	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua General Osório	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua São José	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Ladeira da Matriz	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Real Fundação do Ouro	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Padre João Moreira	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Fernando Vasconcelos	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua do Leiteiro	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Paraná	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Largo do Machadinho	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Rua Minas Gerais	De segunda a sexta feira	19:00h	Sábado	13:00h
Aterro Controlado				

b.2. CRONOGRAMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS -DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS

ROTA 04 CAPIVARI, AUSENTE DE CIMA E DELIS	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIAS DA SEMANA
Deslocamento para Capivari	07:00h	1. ^a e 3. ^a Quartas Feiras do mês.
Rua Honorina Vieira	07:30h	1. ^a e 3. ^a Quartas Feiras do mês.
Rua Itambé	07:30h	1. ^a e 3. ^a Quartas Feiras do mês.
Rua das Flores	07:30h	1. ^a e 3. ^a Quartas Feiras do mês.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Deslocamento e coleta em ponto específico da comunidade de Ausente de Cima	08:30h	1. ^a e 3. ^a Quartas Feiras do mês.
Deslocamento e coleta em ponto específico da comunidade de Delis	09:00h	1. ^a e 3. ^a Quartas Feiras do mês.
Deslocamento para aterro controlado em Serro		

ROTA 05 SÃO GONÇALO DO RIO DAS PEDRAS E TRÊS BARRAS DA ESTRADA REAL	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIAS DA SEMANA
Deslocamento p/ São Gonçalo do Rio das Pedras	07:00h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua das Flores	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua do Rosário	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Largo do Comércio	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua Sete de Setembro	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua Diamantina	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Largo Félix Antônio	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua Ilídio Ribeiro	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua das Lembranças	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua das Mangueiras	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua Alto da Cachoeira	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua Horizonte Belo	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua Campo Alto	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua da Represa	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua da Nascente	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Rua Vila Nova	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua do Fogo	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua Nova	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua da Cachoeira	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua do Ipê	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua José Felipe	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua do Cedro	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua do Campo	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua da Saudade	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua Campo Belo	07:30h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Deslocamento para Três Barras		Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua Bela Vista	08:00h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua Nossa Senhora Aparecida	08:00h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Praça Santa Cruz	08:00h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua Carlos Coelho	08:00h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua São Geraldo	08:00h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua do Passageiro	08:00h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Rua da Paz	08:00h	Terças e Sextas Feiras do mês.
Serro / Aterro Controlado		

ROTA 06 MILHO VERDE	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIAS DA SEMANA
--------------------------------------	--	-----------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Deslocamento para Milho Verde	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua do Cruzeiroinho	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Largo do Quartel	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua Manoel Esperidião	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua do Vento	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua do Pica Pau	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua da Fonte	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua dos Cristais	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua da Creche	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua do Rosário	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua dos Prazeres	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua da Amargura	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua do Campo	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Travessa do Campo	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua da Quadra	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua Meireles	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua Direita	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua do Lajeado	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Travessa do Lajeado	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Travessa da Várzea	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua das Pedras	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Rua Capim Dourado	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua das Bromélias	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua Sempre Viva	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua Direita	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua do Lajeado	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua das Bromélias	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua das Pedras	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua Sempre Viva	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua do Campo	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua da Amargura	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua Direita (continuação)	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Largo do Quartel	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Rua do Cruzeirinho	07:00h	Terças e Sextas feiras do mês
Serro / Aterro Controlado		

ROTA 07 VILA DEPUTADO AUGUSTO CLEMENTINO, RIBEIRÃO, PEDRA REDONDA E VÁRZEA DE BAIXO	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIAS DA SEMANA
Deslocamento p/ Vila Dep. Augusto Clementino	07:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Artur Roberto	07:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Nossa Senhora de Fátima	07:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua da Glória	07:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Rua Bom Pastor	07:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua dos Reis	07:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Bom Jesus	07:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Deslocamento para Ribeirão		
Rua São Judas Tadeu	07:30h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Ruas Adjacentes	07:30h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Deslocamento para Pedra Redonda		
Rua Nossa Senhora de Fátima	08:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Ruas Adjacentes	08:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Deslocamento para Várzea de Baixo		
Coleta Várzea de Baixo	09:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Serro / Aterro Controlado		

ROTA 08 VILA DEPUTADO AUGUSTO CLEMENTINO	HORÁRIO DISPOSIÇÃO LIXO	DE DO DIAS DA SEMANA
Deslocamento p/ Vila Dep. Augusto Clementino	07:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Artur Roberto	07:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Nossa Senhora de Fátima	07:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua da Glória	07:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Bom Pastor	07:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua dos Reis	07:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Bom Jesus	07:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Serro / Aterro Controlado		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

ROTA 09 PEDRO LESSA, BOA VISTA DE LAGES E VÁRZEA DE CIMA	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIAS DA SEMANA
Deslocamento para Boa Vista de Lages	07:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Mário Barroso	07:30h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Padre João Maria	07:30h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Deslocamento para Pedro Lessa		1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Canaã	08:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Pio XII	08:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Geraldo Augusto de Almeida	08:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua José Valério Primo	08:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Raimundo Silvério	08:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Valter Miranda Gomes	08:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Pio XII (continuação)	08:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Avenida Vereador Mário Sales Barroso	08:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Cláudio Vieira Alves	08:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Deslocamento e coleta na Várzea de Cima	09:00h	1. ^a e 3. ^a Segundas Feiras do mês.
Serro / Aterro Controlado		

ROTA 10 PEDRO LESSA E VÁRZEA DE CIMA	HORÁRIO DE DISPOSIÇÃO DO LIXO	DIAS DA SEMANA
Deslocamento para Pedro Lessa		2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Rua Canaã	08:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Pio XII	08:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Geraldo Augusto de Almeida	08:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua José Valério Primo	08:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Raimundo Silvério	08:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Valter Miranda Gomes	08:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Pio XII (continuação)	08:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Avenida Vereador Mário Sales Barroso	08:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Rua Cláudio Vieira Alves	08:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Deslocamento e coleta na Várzea de Cima	09:00h	2. ^a e 4. ^a Segundas Feiras do mês.
Serro / Aterro Controlado		

ROTA 11 COLETA SELETIVA DE VIDROS	HORÁRIO DISPOSIÇÃO LIXO	DE DO DIAS DA SEMANA
Coleta em São Gonçalo do Rio das Pedras	07:00h	Última quinta-feira do mês.
Coleta em Milho Verde	08:00h	Última quinta-feira do mês.
Coleta em Três Barras da Estrada Real	09:00h	Última quinta-feira do mês.
Serro / Aterro Controlado		

b.3. DISTÂNCIAS E TRAJETOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SERRO 2026

b.3.1 - Quilometragem necessária para a coleta de resíduos na comunidade quilombola de Capivari, na comunidade quilombola de Ausente de Cima e na comunidade rural de Delis, conforme ROTA 4 do Cronograma de Coleta de Resíduos.

Primeiras e terceiras quartas feiras do mês:

Rota	Distância
Deslocamento de Serro à comunidade quilombola de Capivari.	32,0 km





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Coleta em Capivari: Rua Honorina Vieira, Rua Itambé e Rua das Flores.	02,5 km
Deslocamento de Capivari ao aterro controlado de Serro, passando pela Comunidade Quilombola de Ausente de Cima e pela comunidade rural de Delis, efetuando a coleta em um ponto específico de cada uma das duas comunidades.	42,0 km
Quilometragem total do trajeto	76,5 km
Quilometragem mensal do trajeto (02 coletas mensais)	153,0 km

b.3.2 - Quilometragem necessária para a coleta de resíduos nos distritos de São Gonçalo do Rio das Pedras e Três Barras da Estrada Real, conforme ROTA 5 do Cronograma de Coleta de Resíduos.

Terças e sextas feiras do mês:

Rota	Distância
Deslocamento de Serro ao distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras.	32,0 km
Coleta em São Gonçalo: Rua das Flores, Rua do Rosário, Largo do Comércio, Rua Sete de Setembro, Rua Diamantina, Largo Félix Antônio, Rua Ilídio Ribeiro, Rua das Lembranças, Rua das Mangueiras, Rua do Fogo, Rua Vila Nova, Rua Sol Nascente, Rua Nova, Rua da Cachoeira, Rua Alto da Cachoeira, Rua do Ipê, Rua José Felipe, Rua do Cedro, Rua do Campo, Rua da Saudade, Rua Horizonte Belo, Rua Campo Alto e Rua da Represa.	15,0 km
Deslocamento do distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras ao distrito de Três Barras.	16,0 km
Coleta em Três Barras: Rua Bela Vista, Rua Nossa Senhora Aparecida, Praça Santa Cruz, Rua Carlos Coelho, Rua São Geraldo e Rua do Passageiro.	03,0 km
Deslocamento do distrito de Três Barras para aterro controlado em Serro.	20,0 km
Quilometragem total do trajeto	86,0 km
Quilometragem mensal do trajeto (08 coletas mensais)	688,0 km

b.3.3 - Quilometragem necessária para a coleta de resíduos no distrito de Milho Verde, conforme ROTA 6 do Cronograma de Coleta de Resíduos.

Terças e sextas feiras do mês:

Rota	Distância
Deslocamento de Serro ao Distrito de Milho Verde.	25,0 km





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Coleta em Milho Verde: Rua do Cruzeiroinho, Largo do Quartel, Rua Manoel Esperidião, Rua do Vento, Rua do Pica Pau, Rua da Fonte, Rua da Creche, Rua do Rosário, Rua dos Prazeres, Rua da Amargura, Rua do Campo, Travessa do Campo, Rua da Quadra, Rua Meireles, Rua Direita, Rua do Lajeado, Travessa do Lajeado, Travessa da Várzea, Rua das Pedras, Rua Capim Dourado, Rua das Bromélias, Rua Sempre Viva e Rua dos Cristais.	12,0 km
Deslocamento de Milho Verde ao aterro controlado em Serro.	28,0 km
Quilometragem total do trajeto	65,0 km
Quilometragem mensal do trajeto (08 coletas mensais)	520,0 km

b.3.4 - Quilometragem necessária para a coleta de resíduos no distrito de Vila Deputado Augusto Clementino, nas comunidades rurais de Pedra Redonda, Ribeirão e Várzea de Baixo, conforme ROTA 7 do Cronograma de Coleta de Resíduos.

Primeiras e terceiras segundas feiras do mês:

Distrito ou Localidade	Distância
Deslocamento de Serro ao distrito de Vila Deputado Augusto Clementino.	16,0 km
Coleta em Vila Deputado Augusto Clementino: Rua Artur Roberto, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua da Glória, Rua Bom Pastor, Rua dos Reis, Rua Bom Jesus.	06,0 km
Deslocamento de Vila Deputado Augusto Clementino à comunidade rural de Ribeirão.	03,5 km
Coleta na comunidade rural de Ribeirão: Rua São Judas Tadeu.	01,5 km
Deslocamento da comunidade de Ribeirão à comunidade rural de Pedra Redonda.	07,5 km
Coleta na comunidade rural de Pedra Redonda: Rua Nossa Senhora de Fátima.	01,0 km
Deslocamento da comunidade rural de Pedra Redonda à comunidade rural de Várzea de Baixo.	06,0 km
Coleta na comunidade rural de Várzea de Baixo.	01,0 km
Deslocamento da comunidade rural de Várzea de Baixo ao aterro controlado municipal.	08,0 km
Quilometragem total do trajeto	50,5 km
Quilometragem mensal do trajeto (02 coletas mensais)	101,0 km

b.3.5 - Quilometragem necessária para a coleta de resíduos no distrito de Vila Deputado Augusto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Clementino, conforme ROTA 8 do Cronograma de Coleta de Resíduos.

Segundas e quartas segundas feiras do mês:

Distrito ou Localidade	Distância
Deslocamento de Serro ao distrito de Vila Deputado Augusto Clementino.	16,0 km
Coleta na Vila Deputado Augusto Clementino: Rua Artur Roberto, Rua Nossa Senhora de Fátima, Rua da Glória, Rua Bom Pastor, Rua dos Reis, Rua Bom Jesus.	06,0 km
Deslocamento de Vila Deputado Augusto Clementino ao aterro controlado de Serro.	16,0 km
Quilometragem total do trajeto	38,0 km
Quilometragem mensal do trajeto (02 coletas mensais)	76,0 km

b.3.6 - Quilometragem necessária para a coleta de resíduos no distrito de Pedro Lessa e nas comunidades rurais de Boa Vista de Lages e Várzea de Cima, conforme ROTA 9 do Cronograma de Coleta de Resíduos.

Primeiras e terceiras segundas feiras do mês:

Rota	Distância
Deslocamento de Serro à comunidade rural de Boa Vista de Lages.	33,0 km
Coleta na comunidade rural de Boa Vista de Lages: Rua Mário Barroso, Rua Padre João Maria.	02,0 km
Deslocamento da comunidade rural de Boa Vista de Lages ao distrito de Pedro Lessa.	08,5 km
Coleta no distrito de Pedro Lessa: Rua Cláudio Vieira Alves, Avenida Vereador Mário Sales Barroso, Rua Canaã, Rua Geraldo Augusto de Almeida, Rua Pio XII, Rua Valter Miranda Gomes, Rua Raimundo Silvério, Rua José Valério Primo.	06,0 km
Deslocamento do distrito de Pedro Lessa ao aterro controlado de Serro, efetuando a coleta na comunidade rural de Várzea de Cima, às margens da rodovia MGC-259.	30,0 km
Quilometragem total do trajeto	79,5 km
Quilometragem mensal do trajeto (02 coletas mensais)	159 km

b.3.7 - Quilometragem necessária para a coleta de resíduos no distrito de Pedro Lessa e na comunidade rural de Várzea de Cima, conforme ROTA 10 do Cronograma de Coleta de Resíduos.

Segundas e quartas segundas feiras do mês:

Rota	Distância
Deslocamento de Serro ao distrito de Pedro Lessa.	27,0 km





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

Coleta em Pedro Lessa: Rua Cláudio Vieira Alves, Avenida Vereador Mário Sales Barroso, Rua Canaã, Rua Geraldo Augusto de Almeida, Rua Pio XII, Rua Valter Miranda Gomes, Rua Raimundo Silvério, Rua José Valério Primo.	06,0 km
Deslocamento do distrito de Pedro Lessa ao aterro controlado de Serro, efetuando a coleta na comunidade rural de Várzea de Cima, às margens da rodovia MGC-259.	30,0 km
Quilometragem total do trajeto	63 km
Quilometragem mensal do trajeto (02 coletas mensais)	126 km

b.3.8 - Quilometragem necessária para a coleta seletiva de garrafas de vidro nos distritos de São Gonçalo do Rio das Pedras, Milho Verde e Três Barras da Estrada Real, conforme ROTA 11 do Cronograma de Coleta de Resíduos.

Última quinta-feira do mês:

Rota	Distância
Deslocamento de Serro ao Distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras.	32,0 km
Coleta no distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras.	10,0 km
Deslocamento do distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras para o distrito de Milho Verde.	07,0 km
Coleta no distrito de Milho Verde.	10,0 km
Deslocamento do distrito de Milho Verde ao distrito de Três Barras da Estrada Real.	08,0 km
Coleta no distrito de Três Barras da Estrada Real.	01,0 km
Deslocamento do distrito de Três Barras da Estrada Real para o aterro controlado em Serro.	20,0 km
Quilometragem total do trajeto	88,0 km
Quilometragem mensal do trajeto (01 coleta mensal)	88,0 km

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a)** A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante Termo de Contrato.
- b)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- c)** Se o licitante vencedor não comparecer, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, esse estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas;

c.1. Não assinando o licitante vencedor o contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Serro o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021 pelo respectivo substituto;

- d)** Após assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- e)** A empresa vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- g)** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- h)** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i)** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- j)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- k)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- l)** Sem prejuízo do disposto no art. 96, todos da Lei nº 14.133/2021, é de inteira responsabilidade da contratada a prestação de serviços após o vencimento do contrato, salvo alterações previamente formalizadas;
- m)** Caso a contratante verifique através de fiscalização, irregularidades na execução dos serviços contratados ou aplicação de materiais sem a prévia aprovação da contratante, a ilegalidade deverá ser imediatamente corrigida pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, sob pena de notificação e aplicação das sanções legais cabíveis;
- n)** Os serviços contratados serão acompanhados, controlados e fiscalizados pelos servidores designados pela Administração Municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- o)** Caso seja detectado que a empresa contratada executou algum serviço sem autorização da fiscalização municipal, a contratada arcará com o ônus do mesmo, sem necessidade da Administração Municipal arcar com serviço que tenha sido executado e não tenha sido previamente autorizado;
- p)** A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Serro, não eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros por atos ou emissões de seus dirigentes, operários e prepostos;
- q)** A contratada sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas conforme Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.
- r)** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. Aline Paulino Moreira, Matrícula: 7479-05, a qual poderá designar servidor(a) da respectiva área, sob sua supervisão, exercer a função de fiscal contratual.
- s)** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.
- t)** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- t.1)** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

u) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

u.1) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

v) O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

w) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

x) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

y) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

z) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Conforme art. 96 da lei nº 14.133/21, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.

Neste sentido, será exigida da licitante contratada, nos termos do disposto nos art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

9.2. A garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, será exigida no percentual de 05% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

9.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, na data de assinatura do contrato, que terá prazo mínimo de 2 (dois) meses, contado da data de homologação.

9.5. Optando a Contratada pelo seguro-garantia, a vigência do seguro será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato, de forma a acompanhar as modificações no tocante à vigência.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- a) A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar e nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na proposta oferecida pela CONTRATADA, no contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.
- b) O pagamento das rotas será efetuado mensalmente. Excepcionalmente, os serviços de coletas Extras (Rotas 08 e 09) em épocas festivas, o pagamento será realizado com base no relatório de quilometragem emitido pela empresa.
- c) O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, sendo atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da empresa fornecedora apresentando respectiva medição.
- d) Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- e) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Não será realizado pagamento antecipado.

11. A FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.2. Das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor:

11.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Participante filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **Sociedade empresária estrangeira:** decreto de autorização e comprovação de funcionamento no País;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda;

11.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou em recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 dias;

b) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste documento e no edital;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

d) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

g) Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor referem-se à comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

b) Declaração de disponibilidade de Veículo ou, alternativamente, documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos;

c) Declaração de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado;

11.7. OUTRAS DECLARAÇÕES

Declaração conjunta abrangendo as seguintes informações:

a) Declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

b) Declaração da licitante que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c a Lei Federal nº 14.133/2021 de licitações;

c) Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera do Governo;

d) Declaração da licitante de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

e) Indicação do responsável que assinará o Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato.

f) Esta declaração deve ser assinada (de forma digital ou não).

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços com fornecedores locais e através de Atas adjudicadas em outros municípios, constante nos autos deste processo licitatório.

12.3. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO

12.3.1. Esta justificativa visa demonstrar a fundamentação legal, os benefícios e as considerações de transparência relacionadas à adoção do orçamento sigiloso, assegurando sua conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a garantia da segurança, privacidade e eficiência na administração pública, considerando a relevância do sigilo para a proteção de informações estratégicas e sensíveis.

12.3.2. Considerando que o orçamento sigiloso é admitido, desde que devidamente justificado, conforme estabelece o art. 24 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Assim, considerando que, na fase de planejamento, a contratação deve contemplar a análise da conveniência e oportunidade quanto à adoção ou não do orçamento sigiloso, no presente processo a Administração optou por manter os preços estimados da contratação em sigilo, para instrução processual, até o encerramento da fase de lances e julgamento da proposta.

12.3.3. O orçamento estimado para a presente licitação será elaborado com base em dados provenientes de fontes de preços seguras e confiáveis. Esse critério proporciona uma base realista e fundamentada para a estimativa de custos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e vantajosa.

12.3.4. O orçamento sigiloso, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como um instituto de caráter relativo, uma vez que os órgãos de controle têm acesso a essas informações, e temporário, pois geralmente é





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

divulgado após a etapa competitiva. Esse sigilo tem a função de omitir dos licitantes o valor máximo que a Administração está disposta a pagar. A ideia subjacente é que o sigilo incentive a apresentação de propostas com valores mais próximos aos preços que os fornecedores consideram justos e praticáveis no mercado, considerando seus custos internos, em vez de propostas baseadas no teto estipulado pela Administração.

12.3.5. Sob uma perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento visa induzir a apresentação de propostas mais vantajosas, alinhadas aos princípios da competitividade, eficiência e economicidade, evitando que o preço estimado pela Administração influencie as propostas. Busca-se, assim, a revelação dos preços de reserva das empresas, proporcionando uma base mais realista e fundamentada.

12.3.6. A adoção do orçamento sigiloso garante segurança jurídica, ao proteger informações sensíveis relacionadas à execução do objeto, bem como promove eficiência administrativa, na medida em que torna o processo mais ágil e alinhado às necessidades da Administração Pública.

12.3.7. Não se vislumbram impactos negativos para a transparência e a integridade do processo decorrentes da adoção do orçamento sigiloso, haja vista que o orçamento constará do processo administrativo (fase interna) e será disponibilizado após o julgamento das propostas, sem prejuízo da análise pelos órgãos de controle a qualquer momento.

Por fim, ressalta-se que a estimativa de custos foi baseada nas normas que regem as contratações públicas.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **02 13 003 18 541 00022 2120 33903900**

13.2. As dotações orçamentárias também serão informadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

Serro, 08 de abril de 2026.

Ana Paula dos Santos Soares

Responsável pela realização do Termo de Referência

Rodrigo Orlandi Sales

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável





MUNICÍPIO DE SERRO

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, Nº 154 - CENTRO - CNPJ: 18.303.271/0001-81

SERRO/MG - CEP 39.150-000

FONE: (38) 3541-1368



CÓDIGO DE ACESSO

AC522A1D06B94B638A217787E77CD0E7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://serro.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AC522A1D06B94B638A217787E77CD0E7>